



Regulação Financeira em Portugal: desde quando? Como?

Encontro Ciência 2016

Rita Martins de Sousa (CSG/ ISEG /ULisboa)



Regulação

Poderes normativos
atribuídos ao
regulador

Supervisão

Poderes de
acompanhamento
das atividades das
entidades reguladas



Objetivos da regulação/ supervisão?

(1) Prevenção do risco

- evitar falência de operadores importantes do sistema financeiro;
- evitar problemas de liquidez no mercado de capitais;
- proteger os consumidores contra preços monopolista, comportamentos oportunistas de intermediários financeiros e assimetria de informação (seleção adversa e *moral hazard*).



Objetivos da regulação/supervisão?

(2) Aumentar a eficiência do sistema financeiro

- minimizar as barreiras à entrada na indústria de serviços financeiros e estimular a concorrência;
- regulamentação relativa a concentrações e cartéis.



C
S
G

RESEARCH IN SOCIAL SCIENCES AND MANAGEMENT

INVESTIGAÇÃO
EM CIÊNCIAS SOCIAIS
E GESTÃO

Causas da regulação?

- A regulação surge como consequência das crises, ou seja, surge como resposta a situações conjunturais.
- As forças por detrás da regulação são os aumentos de produtividade mais do que as crises periódicas.



Regulação Financeira

Sistema Bancário

Mercado de Capitais

Setor Segurador



**Modelo de
regulação em
Portugal
(até 2000)**

**- Sistema
institucional ou
especializado**

**- Coexistência
de três
entidades
independentes:
Banco de
Portugal,
CMVM, ISP**



C
S
G

RESEARCH IN SOCIAL SCIENCES AND MANAGEMENT

INVESTIGAÇÃO
EM CIÊNCIAS SOCIAIS
E GESTÃO

**Modelo de
regulação em
Portugal
(desde 2000)**

**- Modelo de
Cooperação e
Coordenação**

**- Conselho
Nacional de
Supervisores
Financeiros**



Sistema Bancário

- Regulação iniciada em 1957 (Decreto-Lei n.º 41 403 de 27 de novembro) que entregava funções de superintendência, coordenação e fiscalização da atividade das instituições de crédito ao **Ministro das Finanças** com a colaboração do Banco de Portugal e da CGD e o apoio da Inspeção-geral de Créditos e Seguros.
- Em 1975 (Decreto-Lei n.º 132-A/75 de 14 de março) é atribuída ao **Banco de Portugal** a competência de fiscalização das instituições de crédito.



1990s um novo
contexto nacional

- Adesão de Portugal à CEE
- Pôr termo a processos de intervenção administrativa

1990s um novo
contexto
internacional

- Gradual liberalização dos movimentos de capitais
- Alteração das funções dos bancos centrais – deixam de ser restritas à função emissora
- Início da harmonização das legislações nacionais, em particular, as relativas à regulamentação da supervisão bancária



Sistema Bancário

- Em 1990 (Decreto-Lei n.º 337/90 de 30 de outubro) aprovado um novo estatuto para o **Banco de Portugal** onde foi formalizada uma nova conceção das suas funções de supervisão que deveriam deixar de consistir em controlos diretos e instruções a cumprir e passar a consistir em regras de procedimento e supervisão propriamente dita



Designadamente:

Fiscalizar cumprimento de todas as relações prudenciais com o fim de garantir liquidez e solvabilidade

Estabelecer diretivas quanto à organização contabilística e controlo interno e informações a prestar ao Banco de Portugal assim como a sua periodicidade

Realizar inspeções e impôr sanções aos agentes infratores



Mercado de Capitais

- Criação do **Código do Mercado de Valores Mobiliários** (Decreto-Lei n.º 142-A/91 de 10 de abril de 1991) e da **Comissão de Mercados de Valores Mobiliários** (CMVM).
- À CMVM passa a caber a supervisão e fiscalização tanto do mercado primário como dos mercados secundários de valores mobiliários.



Designadamente:

À sua organização e colocação através de intermediários financeiros legalmente autorizados

À publicação de um prospecto contendo toda a informação necessária à adequada avaliação pelo público do investimento que lhe é proposto

A prévio registo na CMVM, destinado fundamentalmente à verificação da regularidade do prospecto e da legalidade da própria operação

A aprovação prévia pela CMVM da publicidade da oferta